



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 2451 / 2025

DA 7^a COMISSÃO DE ADMINISTRACAO, RELACAO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 390/2023, de autoria do Deputado Mesaque Padiilha, que “Dispõe acerca da política pública de isenção da 'taxa de esgoto' referente aos templos religiosos de qualquer natureza, no âmbito do Estado de Alagoas”.

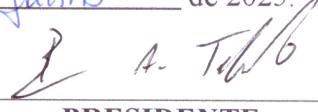
O projeto busca estabelecer uma política pública de isenção da cobrança da taxa de esgoto para templos religiosos de qualquer natureza, reconhecendo o papel social dessas instituições e seu caráter constitucionalmente protegido. A proposta visa promover o equilíbrio financeiro dessas entidades, que atuam muitas vezes sem fins lucrativos e prestam relevante serviço comunitário, especialmente junto a populações vulneráveis.

A matéria sob análise foi encaminhada à 7^a Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para exame nos aspectos previstos no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cumpridas todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem à 7^a Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, **nossa parecer é pela aprovação** do Projeto de Lei nº 390/2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 04 de junho de 2025.


A. Tavares Bastos
PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO